



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.877 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a inclusão da “Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Depressão, à Automutilação e ao Suicídio” nos planos pedagógicos das escolas públicas da educação básica do Município de Valença, e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Bertolino de Jesus Júnior.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatório a inclusão da “**Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Depressão, à Automutilação e ao Suicídio**” entre crianças e adolescentes nos planos pedagógicos das escolas públicas da educação básica no âmbito do Município de Valença.

Art. 2º. As atividades que serão executadas durante essa semana são:

- I. Palestras e workshops;
- II. Rodas de conversas entre os discentes;
- III. Brincadeiras, danças, teatros e oficinas de arte;
- IV. Atendimento psicológico;
- V. Distribuição de cartilhas de orientação aos pais ou responsáveis, alunos, professores e servidores.

Art. 3º. As escolas ficam obrigadas a notificarem o Conselho Tutelar do Município de Valença sobre as ocorrências de automutilação ou tentativa de suicídio.

Parágrafo único. A notificação ocorrerá em caráter sigiloso.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 20 de fevereiro de 2024.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia